
PRESIDÊNCIA

GABINETE

ATO Nº. 03, de 16 de outubro de 2015

Institui Mutirão de Negociação Fiscal no Estado da Bahia, em adesão ao Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais da Corregedoria Nacional de Justiça, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o alto número de processos atualmente em trâmite nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de Salvador dotadas de competência para apreciar e julgar ações de Execução Fiscal (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Varas da Fazenda Pública), somando mais de 300 mil feitos ajuizados;

CONSIDERANDO que, de acordo com números da Corregedoria Nacional de Justiça, 52% dos processos em tramitação no País são de ações de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO a instituição, pela Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal e sob a presidência do Desembargador Mauricio Kertzman Szporer, de uma comissão para implantação e execução do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, nos moldes do quanto proposto pela Eminente Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andriighi (Portaria CGJ nº 343/2015);

CONSIDERANDO a existência de interesse recíproco por parte do Poder Judiciário e do Poder Executivo na rápida solução dos litígios, com a consequente redução do número de processos em trâmite, bem como no incentivo a resolução extrajudicial dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 125/2010 do CNJ visa a estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas de conciliação, considerando-as instrumento efetivo de pacificação social, o que é corroborado pelo art. 125, inciso IV do Código de Processo Civil, que estabelece competir ao juiz "tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes";

e CONSIDERANDO a importância de uniformizar os procedimentos adotados pelos cartórios com o intuito de conferir uma maior eficiência e celeridade aos processos de Execução Fiscal;

RESOLVEM:

Art. 1º - INSTITUIR Mutirão de Negociação Fiscal no Estado da Bahia, em adesão ao Programa de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais da Corregedoria Nacional de Justiça, a ser realizado no período de 03 a 08 de novembro de 2015, no horário das 08 às 19 horas, na Arena Fonte Nova (Ladeira da Fonte das Pedras, s/n - Nazaré, Salvador - BA, CEP 40050-565).

Parágrafo único - As atividades do Mutirão ocorrerão inclusive nos dias 07 (sábado) e 08 (domingo) de novembro de 2015.

Art. 2º - DESIGNAR os juízes abaixo relacionados para atuarem como coordenadores e supervisores do Mutirão Fiscal durante o período elencado no artigo 1º, sob regime de acumulação e sem prejuízo de suas atribuições habituais:

- " Exma. Sra. Dra. Maria Veronica Moreira Ramiro;
- " Exma. Sra. Dra. Andrea Paula Matos Rodrigues de Miranda;
- " Exmo. Sr. Dr. Anderson de Souza Bastos;
- " Exma. Sra. Dra. Luciana Carinhonha Setúbal;
- " Exma. Sra. Dra. Maria do Socorro Santa Rosa de Carvalho Habib;
- " Exmo. Sr. Dr. Moacyr Pitta Lima Filho.

Art. 3º - DESIGNAR os Juízes de Direito abaixo relacionados para atuarem como cooperadores do Mutirão Fiscal, sob regime de acumulação e sem prejuízo de suas atribuições habituais:

- " Exmo. Sr. Dr. Jerônimo Ouais Santos;
- " Exma. Sra. Dra. Amanda Palitot Villar de Mello Jacobina;
- " Exmo. Sr. Dr. Rolemberg José Araujo Costa;
- " Exma. Sra. Dra. Maria Martha Goes Rodrigues de Moraes;
- " Exma. Sra. Dra. Marinez Freitas Cerqueira;
- " Exmo. Sr. Dr. Eduardo Carlos de Carvalho;
- " Exmo. Sr. Dr. Josevando Souza Andrade;

- " Exma. Sra. Dra. Graça Marina Vieira da Silva;
- " Exma. Sra. Dra. Eliene Simone Silva Oliveira;
- " Exma. Sra. Dra. Leonides Bispo dos Santos Silva;
- " Exmo Sr. Dr. Sérgio Humberto de Quadros Sampaio;
- " Exmo. Sr. Dr. Antonio Bosco de Carvalho Drummond.

Art. 4º - CONVOCAR as delegatárias dos Tabelionatos de Protesto de Títulos dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios da Capital para atuarem no Mutirão juntamente com as suas equipes, abaixo relacionadas:

- " Ilma. Sra. Marli Pinto Trindade - 1º Ofício;
- " Ilma. Sra. Maria de Fátima Bulhões - 2º Ofício;
- " Ilma. Sra. Ana Cristina Pereira Teixeira - 3º Ofício;
- " Ilma. Sra. Maria das Graças Amaral Uzêda - 4º Ofício.

Art. 5º - CONVOCAR serventuários para atuarem no Mutirão, mediante portaria a ser editada oportunamente pelo Corregedor Geral de Justiça.

§ 1º - Transferir o expediente dos servidores convocados neste Ato para a Arena Fonte Nova, nos dias em que ocorrerá o Mutirão.

§ 2º - A escala dos servidores que atuarão no Mutirão será objeto de Portaria;

Art. 6º - CONVOCAR prestadores de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para atuarem no Mutirão, mediante decreto convocatório a ser oportunamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 7º - SUSPENDER a fluência dos prazos processuais e o atendimento externo nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 10ª, 11ª e 13ª Varas da Fazenda Pública da Comarca de Salvador e nas 1ª e 2ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Salvador, bem como transferir o expediente das respectivas unidades para a Arena Fonte Nova no período abrangido pelo Mutirão.

Art. 8º - SUSPENDER o julgamento dos processos que versem sobre débitos tributários em trâmite nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como na Seção Cível de Direito Público, durante os dias mencionados no art. 1º.

Art. 9º - DETERMINAR à Coordenação de Transportes - CTRAN que forneça todo o material de expediente e disponibilize os veículos e motoristas necessários ao transporte dos magistrados elencados nos artigos 2º e 3º durante o período do Mutirão.

Art. 10º - A coordenação do Mutirão fornecerá certidão de atuação dos magistrados, servidores e prestadores de serviço que dele participarem, a qual será anotada nas respectivas fichas funcionais para posterior aferição de merecimento, inclusive para efeito de promoção e acesso ao 2º grau de jurisdição, nos moldes da Resolução nº. 106 do CNJ.

Art. 11º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 16 de outubro de 2015

Desembargador ESERVAL ROCHA
Presidente

Desembargador JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÃO CALDAS
Corregedor Geral

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 902, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui os Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal na Comarca de Tanhaçu, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 15 da Lei nº 7.033/1997, e à vista do que consta no expediente nº TJ-ADM-2015/27516 e 27522 (apenso).

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais poderão ser estruturados em unidades não autônomas, denominadas adjuntas, conforme autorizado pela Lei nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, em áreas cuja demanda regular não justifique a estrutura autônoma, providência instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, como "Prioridade Estratégica dos Juizados Especiais Estaduais" (Recomendação nº 1, de 6 de dezembro de 2005);